

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 207.7.03/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 2023/3/1435**

**MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023-FME**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO PROCESSO DE DISPENSA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO**

---

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023**, referente ao **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO** do **CONTRATO Nº 081/2023/FME**, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR, DESTA MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

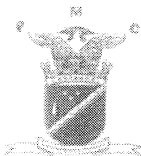
O contrato foi celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ORQUIDEA KYOME KIKUCHI**, inscrita no **CPF nº 871.516.692-91**, no valor mensal de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, perfazendo o **valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

É o relatório.

## **2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 119/2026/GAB/SEMED/FME/PMC;
- Ofício nº 187/2026/GAB/SEMED/FME/PMC;
- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização;
- Termo de Aceite;
- Cópia do Contrato Original;
- Termos aditivos anteriores;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Termo de autuação;
- Minuta do 3º Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 71-P/2026, e
- Portaria nº 168/2025, de designação de fiscal, e
- Despacho encaminhando os autos do processo a esta Coordenadoria.



### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal em seu **Parecer nº 71-P/2026**, realizado e assinado pela Dra. Caroline Schaff Plácido, constatou que os documentos necessários para a prorrogação e reajuste de valor do contrato tanto quanto a sua legalidade se deram com observância à legislação que rege a matéria, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

### 4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

#### 4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** – (...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

**III** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

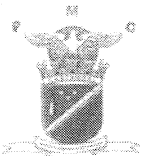
Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo originário previsto – 12 (doze) meses – 10/03/2023 a 09/03/2024;
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 10/03/2024 a 09/03/2025;
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 10/03/2025 a 09/03/2026;
- **3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 10/03/2026 a 09/03/2027.**

Prazo total do contrato: 48 (quarenta e oito) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, observou-se que o contrato do qual se originou o processo licitatório, ainda



tem margem de prorrogação por mais 12 (doze) meses, uma vez que, segundo a Lei de Licitação, o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto ao contrato em questão, verificou-se de forma cristalina a previsão de prorrogação em sua clausula terceira.

## **5. CONCLUSÃO**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlato, atendidas as recomendações da Assessoria Jurídica, em seu Parecer nº 71-P/2026, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do termo aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive como atentar, também, para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 04 de março de 2026.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria N°279/25*